## REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



## DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Unidade — Disciplina — Trabalho
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COMÉRCIO E DA ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO

## CIRCULAR N.º 01/DO-MFCEA/2017

O Orçamento Geral do Estado - OGE é um instrumento de gestão que contém a previsão das receitas, dos financiamentos e despesas públicas a efectuarem pelo Estado durante um ano económico, assim sendo, só é possível efectuar despesas se o Estado conseguir arrecadar receitas e financiamentos, significando que, o nível de execução das despesas públicas deve estar em consonância com o ritmo de arrecadação das receitas;

Considerando a importância de se preservar e promover a estabilidade macroeconómica bem como o processo de consolidação orçamental tendente ao esforço duradouro da sustentabilidade das finanças públicas;

Tendo em conta também a limitação de recursos, é necessários que façamos uma boa gestão do recurso disponível, cumprindo as normas e legislações vigentes.

Desta forma, nos termos do art. 27.º da Lei 3/2007 — Lei de Sistema de Administração Financeira do Estado, conjugado com a Lei n.º1/2017 — Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 2017 (OGE/2017), determina-se o seguinte:

## 1. Despesas com pessoal

- 1.1. Fica suspensa a continuação, por contrato ou outro acto administrativo, na Administração, os funcionários na carreira técnica abrangidos pela idade de reforma, nos termos da Lei n.º 1/90.
- 1.2. Nos termos do n.º 4 do art. 18.º da Lei n.º 01/2017, fica suspensa a contratação de pessoal, no caso em que haja dotação, reportando o efeito aos meses do ano económico anterior.
- 1.3. Nos termos do n.º 10 do art. 18ºda Lei n.º 01/2017, as dotações orçamentais da rubrica de horas extraordinárias previstas nos